



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

#### EMENDA ADITIVA

ao

#### PROJETO DE LEI N.º 2.648, DE 2015

“Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.”

O *caput* do art. 13 da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. A gratificação Judiciária – GAJ será calculada mediante aplicação de 90% (noventa por cento) sobre o **respectivo** Vencimento Básico do servidor.”*

#### JUSTIFICAÇÃO

O termo “respectivo” visa espancar qualquer eventual dúvida sobre o que seria o denominado “vencimento básico”, já que se poderia interpretar que o vencimento básico fosse o do início de cada carreira. Assim, com o acréscimo da expressão “respectivo”, fica caracterizado que a remuneração será obtida com o vencimento básico do servidor, na respectiva classe e padrão em que se encontra, acrescido da Gratificação Judiciária, considerando o fato de que em cada classe e padrão existe um vencimento básico específico.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 2015.

Deputado **IZALCI**